



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.958, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal celebrar contrato de Prestação de Serviços com o BANCO DO BRASIL S/A.-Cobrança de Dívida Ativa.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica DO Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com o BANCO DO BRASIL S/A., objetivando a execução de cobrança dos débitos tributários municipais, em dívida ativa, cuja minuta de contrato é parte integrante desta Lei.-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de novembro de 1999.



Glenio Lemos
GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Solimar Charopen Gonçalves
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Secretário M.de Administração



CONTRATO Nº /99
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS E O BANCO DO BRASIL S A, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, com sede a rua Rivadávia Corrêa, 858, inscrita no CGC - MF sob n 88.124.961/0001 - 59, por seu Prefeito Municipal, Sr. Glenio Lemos, doravante denominado CONTRATANTE, e o BANCO DO BRASIL S A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, com sede em Brasília - DF, inscrito no CGC - MF sob n 00.000.000/0672 - 61, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato resolvem celebrar o presente contrato de acordo com a Lei federal n 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - O Contratado obriga-se a executar:
- a) Executar cobrança via boleto bancário da dívida ativa da Prefeitura Municipal de Sant'ana do Livramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 - O contratado atenderá os serviços com:
- a) A contratante será identificada no sistema da CONTRATADA., no arquivo remessa e/ou no arquivo retorno pelos seguintes números;
- | | | |
|---------------|----------|----------------------------|
| N de contrato | Carteira | conta corrente contratante |
| | 18 | 7012 - 2 |

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1 - O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 4.1 - O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 7.968,00 (Sete mil novecentos sessenta e oito reais) conforme percentuais especificados abaixo:
- 100% (cem por cento) da tarifa de impressão e postagem, correspondente nesta data a R\$ 0,60 (Sessenta centavos) por título emitido.
 - 100% (cem por cento) da tarifa de recebimento/liquidação do bloqueio, correspondente nesta data a R\$ 2,12 por título cobrado.
- 4.2 - As tarifas referidas no parágrafo anterior, serão debitadas na conta corrente da Contratante, n 7012 - 2, na seguinte forma:
- Impressão e postagem, no último dia do mês da ocorrência.
 - Liquidação de título sem registro, na data do processamento da liquidação.
- OBS: A tarifa de impressão e postagem será dispensada na segunda etapa de cobrança, ou seja, quando houver um parcelamento do valor inicialmente cobrado. Neste momento será enviada nova remessa de dados ao Contratado.
- 4.1 A despesa oriundas deste correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, código 9801 03 08 021 2097 - 3132.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES:

- 5.1 - Os valores recebidos pelo Contratado em pagamento dos títulos em cobrança, na modalidade/carteira 18 serão creditados na conta corrente da contratante número 7012 - 2 na agência 0035 - 3 - Sant'Ana do Livramento - RS.
- 5.2 - O Contratado transferirá os recursos tratados no artigo anterior, para a conta corrente da contratante no primeiro dia útil após a arrecadação.
- 5.3 - Pelos serviços de cobrança prestado serão devidas pela contratante ao contratado os percentuais estabelecidos na cláusula 4 - 4.1, deste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 6.1 - Da contratada:
- Obriga-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 - A fiscalização da execução dos serviços da Contratada será feita através de Fiscal de Recebimento, indicada pela Sec. Mun. Da Fazenda, o qual poderá, junto ao Contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas no prazo máximo de três dias, serão objeto de comunicação oficial à contratada para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei federal que rege este.



7.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registrada pelo Fiscal em Livro próprio, produzindo, esses, registros de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a Contratante a comprovar a falta de interesse da Contratada;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, à que está subordinado o contratante;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva na execução do contrato.
- h) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da contratante;
- i) A suspensão de sua execução por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades garantida a prévia defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato 10% (Dez por cento) sobre o total contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRAÇA GAL. OSÓRIO, 358 - F. 242 50 00 - R. 241



9.3 - A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento - RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição no mesmo, as condições estabelecidas na Lei 8.666/93, proposta da contratada.

11.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra assinadas.

Sant'Ana do Livramento,

GLENIO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

BANCO DO BRASIL S A

TESTEMUNHAS:

